



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO – UNIFESP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEM
PARCERIA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E
ASSISTENCIAL.**

Processo UNIFESP nº 23089.000090/2015-04

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, de um lado, criada pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ nº 60.453.032/0001-74, com sede e foro nesta capital na Av. Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.750.489 SSP/SP e do CPF nº 103.057.328-03, doravante denominada UNIFESP, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no. 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.395.000/01-39, com sede no Viaduto do Chá, 15 - Centro – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Fernando Haddad, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.975.235-9 e do CPF nº 052.331.178-86, doravante denominada **PMSP**.

CONSIDERANDO QUE a UNIFESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

CONSIDERANDO ser a UNIFESP uma instituição de ensino de excelência que desempenha um papel fundamental no ensino, pesquisa, extensão, assistência e cujos resultados são transferidos às comunidades;

CONSIDERANDO o objetivo estatutário da UNIFESP de proporcionar ao seu corpo discente de graduação e pós-graduação um elevado nível de ensino, ampliando assim o campo para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do presente Acordo de Cooperação é promover, desenvolver e implementar a cooperação didático-científica em matérias de interesse recíproco, no âmbito da assistência, ensino, pesquisa e extensão das partes signatárias, cujas atividades serão oportunamente definidas em instrumentos específicos a serem firmados entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do presente Acordo de Cooperação obrigam-se, de acordo com o escopo das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio e incentivo às atividades a serem desenvolvidas, especialmente:

- a) promover e estimular o desenvolvimento de atividades compartilhadas com envolvimento de docentes, pesquisadores e estudantes de graduação, pós-graduação e residência para a realização de cursos, seminários, estágios e outras atividades do curso de graduação, pós-graduação e residência de interesse comum, de acordo com as possibilidades de cada uma das partes;
- b) colaborar no planejamento e condução de pesquisas de interesse recíproco;
- c) divulgar conjuntamente os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro: As partes indicarão, cada uma, um Coordenador responsável que implementará o programa, o projeto de pesquisa e as ações de propriedade intelectual nos acordos firmados a partir deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: As partes deverão, conjuntamente, elaborar instrumentos específicos, com base nos acordos pactuados em cada programa, projeto e as ações, a partir deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigam-se, ainda, as partes a:

- I) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- II) contribuir, realizando as ações e cumprindo os objetivos constantes em cada Instrumento Específico, para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;



- III) garantir a execução do Instrumento específico e a correta aplicação dos recursos quando a ele destinados;
- IV) propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução de cada Instrumento Específico;
- V) respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos partícipes, de modo a preservar seus direitos e prerrogativas;
- VI) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do Instrumento Específico;
- VII) garantir aos Coordenadores Responsáveis e/ou às pessoas indicadas pelos mesmos, livre acesso para monitorar o desenvolvimento do Instrumento Específico

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação serão arcadas pelas partes em cada programa de trabalho ou projeto de pesquisa, de acordo com o previsto no instrumento de parceria firmado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Após o fim da sua validade, e com o consentimento de ambas as partes, um novo Acordo de Cooperação poderá ser assinado.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e que tal rescisão não prejudique as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE

A tolerância por qualquer uma das partes à violação de quaisquer cláusulas ou condições do Acordo de Cooperação deverá ser entendida como mera liberalidade,



Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento das respectivas obrigações, nos termos deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 29 de Setembro de 2015


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

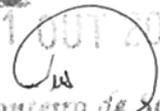
Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili
Reitor


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fernando Haddad
Prefeito

SGM/CAB
PUBLICADO

01 JUL 2015


Dorci Monteiro de Souza
RP: 1506.125.601
Assessora Técnica/SGM

Testemunhas:

1 
2 